

Lei n.º 113

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

Lei Secretaria

- Ciclo 1º - Ficam convertidas em diárias os subsídios dos Senhores Vereadores Municipais.
- Ciclo 2º - Com a criação da presente lei, os Senhores Vereadores, só terão direito a diária, por cada sessão que comparecerem.
- Ciclo 3º - Esta lei terá vigência a partir do 1º de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santa Leopoldina, 30 de Novembro de 1964.

Ass. P. de Proença
Prefeito Municipal